



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS E A EMPRESA IPLACEBOOK COMERCIO DE LIVROS LTDA

CONTRATO N° 34/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 16/2025

Os signatários deste instrumento, de um lado, denominado de **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS**, Estado de São Paulo, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 67.662.544/0001-90, com sede administrativa na Rua Padre Cornélio Knubler, n.º 255, nesta cidade de Emilianoópolis, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **ELTON MUNHOZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 306.085.248-08, portador da Cédula de Identidade n.º 41.514.333-0, residente e domiciliado na Rua Severo Pinto do Amaral, n.º 350, neste Município de Emilianoópolis – SP, CEP 19.350-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** neste Município, e do outro lado, a empresa **IPLACEBOOK COMERCIO DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ. n.º 52.789.041/0001-02 com sede na Rua João Batista Borges, n.º 891, Residencial Nosso Lar, na cidade de Franca – SP, CEP , neste ato representada por DAVI DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH n.º 02262120313 Órgão Emissor Detran/SP, inscrito no CPF n.º 030.940.918-73, residente e domiciliado na rua Marechal Deodoro, n.º 2090, Apto. 1.502, Centro, na cidade de Franca – SP, CEP 14.400-440, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acordado, regida de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, autorizado pelo processo licitatório **na modalidade de Dispensa de Licitação n.º 16/2025**, o seguinte:

CLAUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE LIVROS LITERÁRIOS PARA ALUNOS DO 1º AO 9º ANO DA EMEF PROFª HILDA FIORESE DORNELAS, CONFORME ESTE TERMO DE REFERÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

1.2 QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QT.	Valor Unit	Valor Total
01	Os 250 melhores jogos para todos, para professor	1	76,42	76,42
02	100 Jogos para se divertir (adaptados as crianças com deficiência) prof.	1	76,42	76,42
03	A Casa Sonolenta	1	76,42	76,42
04	O Pequeno Príncipe	1	27,20	27,20
05	A Velhinha Maluquete	1	73,10	73,10
06	O Reizinho Mandão	1	73,10	73,10
08	Que Dificuldade	1	39,95	39,95
10	Melhores Histórias Gibi da Turma da Mônica	1	152,49	152,49
13	A Verdadeira historia dos três porquinhos	1	50,92	50,92
14	Lendas Africanas e Indígenas	1	69,42	69,42
16	O Monstro das Cores	1	68,50	68,50
17	Menina Bonita do Laço de Fita	1	79,69	79,69
18	A Galinha Ruiva	1	57,80	57,80
19	O Cabelo de Lele	1	55,59	55,59
20	A Galinha Preta	1	62,05	62,05
22	Sabiá Não Quer Cantar	1	45,00	45,00
23	A Bonequinha preta	1	57,38	57,38
25	Historias Coleção dos Super Herois 7 volumes	1	291,55	291,55
26	A Joanelha que perdeu suas pintinhas	1	34,85	34,85
	CLÁSSICOS DE LITERATURA			
27	Chapeuzinho Vermelho	1	25,42	25,42
28	A Pequena Sereia	1	63,50	63,50
29	O Patinho Feio	1	56,00	56,00
30	Rapunzel	1	25,42	25,42
31	Cinderela	1	25,42	25,42
32	Os Três Porquinhos	1	19,90	19,90
33	A Bela e a Fera	1	19,90	19,90
34	Pinóquio	1	19,90	19,90
35	Branca de Neve	1	19,90	19,90
36	A Bela Adormecida	1	19,90	19,90
37	O Magico de Oz	1	19,90	19,90
38	Bambi	1	49,00	49,00
39	Caixinhos Dourado	1	19,00	19,00
40	Peter Pan	1	49,00	49,00
41	João e Pé de Feijão	1	19,90	19,90
42	O Gato Xadrez	1	59,90	59,90
43	O Principe Sapo	1	19,90	19,90
44	O Grande Rabanete	1	83,00	83,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

45	O Príncipe dragão	1	80,50	80,50
46	Ali Babá e os 40 ladrões, para crianças	1	29,90	29,90
47	Mogli, o Menino lobo	1	29,90	29,90
48	Festa no Céu	1	12,90	12,90
49	O Gato de Botas	1	19,90	19,90
50	Dona Baratinha	1	70,00	70,00
51	Aladin	1	25,42	25,42
52	O Flautista Mágico	1	25,42	25,42
53	João e Maria	1	19,90	19,90
54	Dom Quixote de La Mancha	1	77,92	77,92
55	O Gato Malhado e a Andorinha Sinhá	1	59,42	59,42
56	Ou isto, ou Aquilo	1	75,65	75,65
57	A Arca de Nôe	1	67,42	67,42
58	A Mulher que Matou os Peixes	1	76,42	76,42
59	Pé de Pilão	1	59,90	59,90
60	Marcelo, Marmelo, Martelo	1	74,80	74,80
61	Bisa Bia, Bia Bel	1	79,35	79,35
62	Chapeuzinho Amarelo	1	50,83	50,83
63	A Bruxinha Atrapalhada	1	51,85	51,85
64	Papo de Sapato	1	41,45	41,45
65	O Meu pé de Laranja Lima	1	53,55	53,55
66	O Menino Marrom	1	45,90	45,90
	SEXTO E SETIMO ANO			
67	O Misterio do 5 estrelas	20	55,00	1.100,00
68	O Grande desafio	20	73,60	1.472,00
69	O Pequeno Principe	20	19,92	398,40
	OITAVO E NONO ANO			
70	Maus - a história de um sobrevivente	20	71,92	1.438,40
71	A Revolução dos bichos	20	31,90	638,00
72	A Metamorfose	20	47,92	958,40
73	O Auto da compadecida	20	51,92	1.038,40
	LIVROS PARA A SALA DE LITERATURA			
74	Diário de um banana (volume 1 ao 9)	3	511,79	1.535,37
75	Harry Potter (volume 1 ao 7)	3	475,34	1.426,02
76	Contos de Enganar a Morte	20	92,65	1.853,00
77	Aluado e Outros Contos de Alumbramento	20	21,17	423,40
78	Coleção Bullying Não é Brincadeira Os óculos do Dudu	2	31,37	62,74
79	Coleção Bullying Não é Brincadeira Meu amigo, o Cotó	2	31,37	62,74
80	Coleção Bullying Não é Brincadeira Quando Tomé Engordou	2	31,37	62,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

81	Coleção Bullying Não é Brincadeira Os Lacinhos de Bilú	2	31,37	62,74
82	Coleção Bullying Não é Brincadeira Gióia , uma cachorra diferente	2	31,37	62,74
83	Coleção Bullying Não é Brincadeira A Teca ficou sozinha	2	31,37	62,74
84	Coleção Vamos Salvar o Planeta - Terra a nossa casa grande	2	42,42	84,84
85	Coleção Vamos Salvar o Planeta - Conservação das florestas	2	42,42	84,84
86	Coleção Vamos Salvar o Planeta - Mudanças Climáticas	2	42,42	84,84
87	Coleção Vamos Salvar o Planeta - Poluição do Ar, da Agua e Sonora	2	42,42	84,84

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância de R\$ 16.208,45 (dezesesseis mil, duzentos e oito reais e quarenta e cinco centavos).

2.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto contratado.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n°.

02.....Prefeitura

02.06.....Seção de Educação

123650022.....Educação

201000.....Manutenção da Creche Municipal

3.3.90.30.00.00.00..... Material de Consumo

210.0000..... Educação Infantil

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

14.1 O prazo de vigência será de 06 (seis) meses.

14.2 O prazo de execução e entrega dos uniformes será de 15 (quinze) dias contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou documento equivalente.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1- Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º14.133/2021.

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.2. Cumprir fielmente as disposições deste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANOÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

- 6.3. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal 815/2024;
- 6.4. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 6.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 6.6. Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- 6.7. Realizar todas as publicações de caráter oficial;
- 6.8. Ceder espaço físico, para a Contratada realizar prova escritas, bem como, efetuar todas as publicações no órgão de imprensa oficial;
- 6.9. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.11. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela adjudicatária, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - A empresa vencedora, além da prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando-se ainda a:
 - 7.2. Realizar o objeto desta licitação em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência, dentro do prazo proposto, sendo os custos com o transporte do mesmo por conta da Contratada, devendo ser cumprido dentro do prazo de vigência pactuado;
 - 7.3. Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;
 - 7.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo órgão gerenciador ou por seus prepostos;
 - 7.5. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
 - 7.6. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado.
 - 7.7. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei.
 - 7.8. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANOÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

7.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante indicado pelo município, que deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, ao 17 do Decreto Municipal n.º 815/2024, em especial:

- a) auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos técnicos, em especial;
- b) sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;
- c) registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato;
- d) adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras;
- e) conferir e atestar as faturas relativas aos serviços;
- f) avaliar os serviços executados;
- g) zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;
- h) propor a aplicação de penalidades à contratada;

8.2. O desempenho das atribuições do fiscal de contrato não exime a contratada de sua responsabilidade contratual, pela qual responderá integral e exclusivamente.

8.3 Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta dispensa de licitação, a Administração, nomeia o servidor Sr. **EDICLÉIA DA SILVA CUSCHENIER DUARTE**, Dirigente Municipal de Educação, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, para exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 9ª - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 10 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 O regime de execução do presente contrato é menor preço unitário.

CLAÚSULA 11 - DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANOÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa.

CLÁUSULA 12 – DAS PENALIDADES

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e,

12.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Multa de:**

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgulas cinco por cento) por dia sobre o valor do Contrato.

e) 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do Contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.

f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANOÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

12.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor será cobrada judicialmente;

12.7 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**; e,

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11 – A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.14 – Os débitos da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

CLÁUSULA 13 - DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Bernardes, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Emilianópolis, 02 de junho de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS
ELTON MUNHOZ DE SOUZA

CONTRATADA
IPLACEBOOK COMERCIO DE LIVROS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO N° 34/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2025.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE LIVROS LITERÁRIOS PARA ALUNOS DO 1º AO 9º ANO DA EMEF PROFª HILDA FIORESE DORNELAS, CONFORME ESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

DATA : 02/06/2025

CONTRATADOS: IPLACEBOOK COMERCIO DE LIVROS LTDA

VIGENCIA: 06 (seis) meses.

VALOR: R\$ 16.208,45 (dezesesseis mil, duzentos e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Emilianoópolis, 02 de junho de 2025.

ELTON MUNHOZ DE SOUZA

Prefeito